



# MUNICÍPIO DE PANCAS

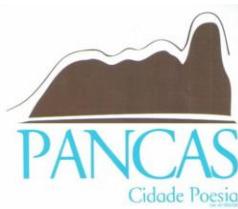
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



## LEI Nº 1.939/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.676, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.676 de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 92. (...)**

(...)

**XXV-** do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

(...)

**§ 6º** Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 7º a 13 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXII e XXI do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 7º** No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

**§ 8º** Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

**§ 9º** No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

**§ 10** O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços constante no anexo I a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

**§ 11** No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os



# MUNICÍPIO DE PANCAS

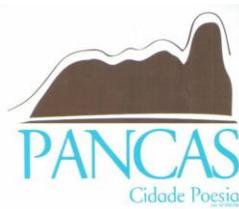
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



*terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.*

**§ 12** *No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista.*

**§ 13** *No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.*

**§ 14** *No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.*

**§ 15** *Os tomadores dos serviços de administração de cartões de crédito e débito constantes no item 15.01 da lista anexa a esta lei ficam obrigados a enviar, informações referentes às movimentações financeiras realizadas referente aos serviços tomados de acordo com regulamento expedido pelo chefe do executivo.”*

**Art. 2º.** O § 4º do Art. 108 da Lei Municipal nº 1.676, de 21 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 4º** *Os tomadores dos serviços de administração de cartões de crédito e débito constantes no item 15.01 da lista do anexo II ficam obrigadas a enviar informações referentes às movimentações financeiras realizadas de acordo com regulamento expedido pelo chefe do executivo.”*

**Art. 3º.** Fica revogado o inciso V do Art. 258 da Lei Municipal nº 1.676, de 21 de novembro de 2017.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, 08 de Dezembro de 2020.

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Pancas

Registrada e publicada na data supra:

**WALAKUES PEREIRA CORREA**

Chefe de Gabinete